

AVISO À POPULAÇÃO

MEDIDAS DE CARÁTER PREVENTIVO A VIGORAREM DURANTE O PERÍODO CRÍTICO 2018

PERÍODO CRÍTICO: Período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra Incêndios Florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais;

Conforme o Artigo 2º.-A, da Lei n.º 76/2017, de 17 de Agosto (que altera e republica o Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho), informa-se que o **período crítico** no âmbito do SDFCI vigora de **1 de julho a 30 de setembro**, podendo a sua duração ser alterada, em situações excecionais, por despacho do membro do governo responsável pela área das florestas, vigorando durante este período as seguintes medidas de carácter preventivo (**em anexo**), relativas a:

- Uso do Fogo,
- Maquinaria e Equipamento

Anexo ao AVISO

Restrições DENTRO do PERÍODO CRÍTICO associadas à Classe de Risco de Incêndio Florestal	Reduzido	Moderado	Elevado	Muito Elevado	Máximo
Não pode fazer queimadas.					
Não pode fazer queimas.					
O uso de fogareiros e grelhadores é proibido em todo o espaço rural, salvo se usados fora das zonas críticas e nos locais devidamente autorizados para o efeito.					
É proibido fumar ou fazer qualquer tipo de lume nos espaços florestais.					
É proibido o lançamento de balões de mecha acesa e de foguetes. O uso de fogo-de-artifício só é permitido com autorização da Câmara Municipal.					
É proibido fumigar ou desinfestar em apiários exceto se os fumigadores tiverem dispositivos de retenção de faúlhas.					
É obrigatório uar de dispositivos de retenção de faíscas e de tapa-chamas nos tubos de escape e chaminés das máquinas de combustão interna e externa nos veículos de transporte pesados e 1 ou 2 extintores de 6 Kg, consoante o peso máximo seja inferior ou superior a 10 toneladas.					



A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.

USO DO FOGO

- A **realização de Queimadas**, ou seja, o uso do fogo em espaços rurais para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados, **está interdita**, sendo a sua realização passível de aplicação de coimas.
- As **Fogueiras**, isto é, a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio ou outros afins, e as **Queimas**, isto é, o uso de fogo em espaços rurais para eliminar sobrantes de exploração cortados e amontoados, **estão interditas**, sendo a sua realização passível de aplicação de coimas.
- O **lançamento de balões com mecha acesa** e de **qualquer tipo de foguetes está interdito**.
A utilização de **fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos** em espaços rurais, está sujeita a Autorização prévia da Câmara Municipal, devendo a mesma ser solicitada com pelo menos 15 dias de antecedência.
- Fumar ou **fazer lume** de qualquer tipo, no **interior dos espaços florestais** ou nas vias que os delimitam ou os atravessam, **está interdito**.

A infração ao disposto é passível de aplicação de coimas.

Maquinaria e Equipamento

- Durante o **Período Crítico**, nos trabalhos e outras actividades que decorram em todos os espaços rurais, **é obrigatório** que as máquinas de combustão interna ou externa (*tratores, máquinas e veículos de transporte pesados*) estejam dotados do seguinte:
 - Dispositivos de retenção de faíscas ou de fálhas, exceto no caso de motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis, e;
 - Equipados com um ou dois extintores de 6 Kg de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 Toneladas, salvo motosserras, motorroçadoras e outras pequenas máquinas portáteis.

A não utilização destes dispositivos é passível de aplicação de coimas.

A PREVENÇÃO COMEÇA EM CADA UM DE NÓS.